



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º....., DE 2021 (Do Sr. Otavio Leite)

Cria a semana do artesanato, comemorada anualmente em todo Brasil no mês de março.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Semana Nacional do Artesanato, a ser comemorada anualmente de 19 a 26 de março em todo o território nacional, com os seguintes objetivos:

- I. contribuir com a difusão da cultura local e regional através do artesanato;
- II. valorizar os profissionais artesãos em suas respectivas comunidades e regiões;
- III. estimular o empreendedorismo e capacitação dos artesãos para o mercado competitivo;
- IV. impulsionar a comercialização dos produtos artesanais, em nível nacional e internacional.

§ 1º A semana de comemoração e conscientização sobre a cultura do artesanato passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do governo federal.

§ 2º O Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) e as Coordenações Estaduais do Artesanato (CEA) poderão organizar atividades com a chancela “Semana Nacional do Artesanato”, na modalidade de eventos, cursos, feiras, exposições, dentre outros, para atender o disposto neste artigo.

Art. 2º O Ministério da Economia ou o órgão responsável utilizará programa dedicado ao artesanato nas dotações orçamentárias a fim de implementar as ações prevista nesta lei, por todo território nacional, podendo firmar contrato, convênio ou parceria com instituições, órgãos públicos ou organizações da sociedade civil.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210478221100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º O Ministério da Economia ou o órgão responsável atotará esforços no sentido de instituir linhas específicas de crédito para os artesãos, suas associações e cooperativas.

Art. 4º A Agência de Promoção Exportação e Investimentos – APEX, fará publicar anualmente relatório sobre as ações e resultados da promoção, no exterior, do artesanato brasileiro.

Art. 5º As peças artesanais a serem utilizadas de acordo com as diretrizes desta lei, deverão ser provenientes de produção direta de artesão (ã), portador da carteira oficial do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A palavra “artesanato” é definida em dicionário como: “**Arte e técnica do trabalho manual realizado por um artesão**; método de trabalho do artesão que alia a utilidade dos objetos à arte.” Esta definição é muito elucidativa para entender a importância da criação artesanal. O artesão é alguém que combina a utilidade, serventia e usabilidade, com a arte.

Compreender a importância deste ofício é aprender sobre a dinâmica de uma cultura, aqui, especialmente a cultura brasileira, em toda sua complexidade e beleza. Esse fazer manual pode ser visto como um benefício social múltiplo. Ele é fonte de renda, meio de expressão e preservação das culturas locais, modelo de valorização de pessoas e comunidades, estilo de vida, alternativa sustentável de consumo, dentre outros.

Esta atividade também é altamente benéfica para economia local, pois que faz girar os recursos, inclusive em finais de semana e feriados. O exercício de criar com as próprias mãos estimula o intelecto e facilita a empatia entre as pessoas. Também é importante salientar a relação do artesanato com as questões ambientais, pois em tempos de recursos naturais cada vez menos disponíveis, vemos que alguns dos melhores e mais originais trabalhos artesanais são feitos com reuso ou reciclagem de materiais. Aquilo que para muitas pessoas não possui mais valor, nas mãos do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210478221100>

* C D 2 1 0 4 7 8 2 2 1 1 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

artesão se transforma em beleza, utilidade e consciência ambiental. Peças criadas de modo sustentável são uma ótima maneira de contribuir com um mundo mais justo e menos degradado.

Outro fator relevante é estimular o artesanato local, aquecendo a economia e convivência comunitária. Em nosso país, milhares de famílias vivem da renda provinda do trabalho artesanal. Ao adquirir peças criadas regionalmente, o visitante colabora com o fortalecimento de uma economia justa e mais humanizada, gerando sustento e dignidade para incontáveis famílias (*ref.: adaptações do texto de Nara Guichon*).

Diante destes apontamentos, conto com o empenho de meus colegas desta Casa de Leis para colaborar na tramitação deste importante PL, que certamente trará maior segurança e inclusão no mundo do trabalho para os artesões, suas famílias, associações e cooperativas.

Sala das Sessões, em ____ de agosto de 2021.

**Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210478221100>

